



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Nº. 129/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ATIVA ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.633.558/0001-77, situada à Rua Januária, nº 138, Bairro Centro, Taiobeiras, Minas Gerais, CEP: 39.550-000, neste ato representada pelo Sr. Eudinei Mendes da Silva, portador do CPF sob o nº 368.515.076-68 e da Carteira de Identidade M993572 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização do site institucional da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, facilitando assim o acesso dos usuários, juntamente com a modernização e ampliação de dados e tecnologias;

CONSIDERANDO QUE a presente contratação se justifica diante da necessidade de aumentar a qualidade e efetividade dos serviços públicos, melhorando o controle do acesso e possibilitando uma satisfatória prestação de serviços;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Dar-se ao objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços para consultoria contínua e manutenção técnica preventiva e corretiva do site institucional da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas englobando:

- O desenvolvimento de novas funcionalidades e alterações de layout necessárias ao site;
- Manutenção da organização da estrutura de arquivos do site em nuvem (FTP);
- Manutenção de ações de segurança preventivas e emergenciais para contenção de invasões hackers e de vírus ao conteúdo do site;
- Manutenção de backups da estrutura do site nuvem;
- Consultoria na otimização e manutenção de conteúdo e ferramentas com exigências legais para atender a leis como a LAI – Lei de Acesso a Informação, Transparência e exigências do MPMG e MPF;
- Consultoria na configuração e implantação de sistemas on-line externos interligados ao site principal por meio de links/URLs.

DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço ora a ser contratado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser desenvolvido, exclusivamente, em conjunto com o Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas – MG;
- b) Ser executado com a realização de reuniões presenciais e/ou online sempre que requisitadas pela Prefeitura Municipal de Jaboticatubas – MG;
- c) Manter backups atualizados do site com periodicidade, mínima, mensal;
- d) Manter a estrutura de arquivos da CMS Joomla do site sempre atualizada para a sua última versão e, da mesma forma, os componentes utilizados para o desenvolvimento e funcionamento do site, do site, minorando assim as possibilidades de invasão “hackers” e de vírus.
- e) Gerenciar toda a estrutura organizacional (arquivos) do site publicados na nuvem através do FTP;
- f) Desenvolver novas páginas e alterar o layout de páginas atuais sempre que solicitados pela equipe da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas – MG, que fará de forma escrita através de e-mails;
- g) Atender as necessidades de disponibilização de funcionalidades no site que atendam as exigências legais da transparência e LAI, salvo quanto as funções existentes no sistema externo de Portal da Transparência, atualmente contratado pela Prefeitura Municipal de Jaboticatubas – MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

- h) Prestar a consultoria de forma online por e-mails, whatsapp, telefones e, se necessária, de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas – MG.

Segue no TERMO DE REFERÊNCIA em anexo, demais informações referente a prestação de serviço deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), por mês, estimando o valor total do contrato em R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), referente a 06 (seis) meses.

2.2 – Condições de pagamento: após conclusão da prestação dos serviços referente a cada mês, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 0260040.0412200212.023.2023.339039/224/100 – Ficha 224/100

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato tem sua vigência compreendida no período de 07/07/2020 a 31/12/2020

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais e ou recibo de autônomo devidamente atestadas nos prazos fixados, descontados sobre o valor constante na Cláusula Segunda, os valores tributários previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste Contrato.

6.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

6.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

6.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, observados o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas no presente contrato.

7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, ao CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluído qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por acharem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaboticatubas, 07 de Julho de 2020.

ATIVA ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA
Contratada

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunha 1

Testemunha 2